

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021 (Do Sr. André Figueiredo)

Susta o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização”, é manifestamente inconstitucional, devendo, portanto, sujeitar-se ao controle direto do Congresso Nacional, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição.

A Constituição, no inciso X do artigo 21, dispõe que compete à União manter o serviço postal, tratando-se, pois, de competência material exclusiva, tendo o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219530724100>



* C D 2 1 9 5 3 0 7 2 4 1 0 0 *

Supremo Tribunal Federal decidido na ADPF nº 46, que tal serviço público deve ser prestado em regime de privilégio exclusivo (“monopólio”) através dos Correios (Red. p/ Ac. Min. Eros Grau, Plenário, julgado em 05/08/2009).

Assim, embora os Correios não estejam expressamente incluídos no rol dos entes aos quais não se aplica a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Plano Nacional de Desestatização – PND), sua interpretação conforme à Constituição (art. 21, X) igualmente exclui sua incidência ao caso, de modo que o Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, exorbitou dos limites do poder regulamentar.

A propósito, a controvérsia encontra-se em discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635, ajuizada pela Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP, já contando com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, pela impossibilidade de inclusão dos Correios no PND.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário, em 14 de abril de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219530724100>



* C D 2 1 9 5 3 0 7 2 4 1 0 0 *